



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>A</i>	13

Of. Dirleg nº 2.904/20

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2020

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 98/20, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 142/17, de autoria do vereador Osvaldo Lopes, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereadora Nely Aquino
Presidente

Recebido por:	<i>Magda Braga</i>
	Nome legível
Matrícula ou Identidade:	<i>45506-1</i>
Órgão:	<i>GP-DTEL</i>
Em:	<i>31/12/2020</i> Hora: <i>16:32</i>

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 98/20

Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa de Substituição Gradativa de Veículos de Tração Animal, intitulado "Carreto do Bem".

Art. 2º - O programa "Carreto do Bem" consiste na substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - veículo de tração animal: meio de transporte de carga movido por tração animal;

II - veículo de tração motorizada: meio de transporte de carga adaptado de uma motocicleta acoplada a uma caçamba de baixo custo e de simples manutenção.

Art. 3º - O Programa "Carreto do Bem" também estabelecerá:

I - identificação e cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta lei;

II - cadastramento, verificação das condições de saúde e microchipagem dos animais utilizados nos veículos de tração animal, em conjunto com assinatura de termo de guarda responsável do seu condutor, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta lei;

III - ações para viabilizar a capacitação dos condutores de veículos de tração animal a conduzirem veículos de tração motorizada;

IV - transposição, através de políticas públicas, dos condutores de veículos de tração animal identificados e cadastrados para outros mercados de trabalho.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de veículos de tração animal, em definitivo, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta lei.

§ 1º - O animal encontrado na situação vedada pelo *caput* deste artigo será retido pelo agente fiscalizador, que acionará o órgão municipal competente para realizar seu recolhimento.

§ 2º - O animal apreendido será encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses para verificação de suas condições de saúde, bem como para seu alojamento até que seja levado à adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>J</i>	75

Art. 5º - A desobediência ao disposto no art. 4º desta lei implicará a aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Executivo.

Art. 6º - A execução do programa de que trata esta lei será realizada por ação conjunta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde, da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTrans - e da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte - GCMBH.

Art. 7º - O poder público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas, visando à implementação dos preceitos desta lei.

Art. 8º - Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei por meio de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2020


Vereadora Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 142/17, de autoria do vereador Osvaldo Lopes)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>04 / 01 / 2021</u> <u>1037</u> Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>31 / 12 / 2020</u> Aguardando sanção para: <u>22 / 01 / 2021</u> Sancionada/Promulgada/Vetada em: <u> / /</u> LEI Nº _____ VETO _____ Publicada em: <u> / /</u> Diretoria do Legislativo
--